



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capita de surto

LEI NÚMERO 4091 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

(Autógrafo n.º 35/18, Projeto de Lei n.º 47/18 – Mensagem n.º 12/18)

Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 3258/09, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados os incisos X, XI e XI-A do Art. 4º da Lei 3258, de 24 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

(...)

X – 01 Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;

XI-A – 01 Representante da Assessoria de Desenvolvimento Social.”

Art. 2º Fica acrescentado o Inciso XVII ao Art. 4º da Lei 3258, de 24 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

XVII – 01 Representante da Coordenadoria de Defesa Civil.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 3258, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As deliberações do Conselho se darão por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes, observando o quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) dos membros que o compõe, sendo que em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n.ºs.: 3318/2010 e 3866/2015.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de agosto de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.